



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alexsandra Soares Vieira		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Nova Faculdade (NF) com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO N°: 23001.000564/2022-51		
PARECER CNE/CES N°: 162/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

A interessada Alexsandra Soares Vieira, [REDAZIDA], em carta endereçada ao Conselho Nacional da Educação (CNE), solicita a convalidação de seus estudos, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, dispostas nos autos do Processo n°: 23001.000564/2022-51, cabe registrar:

a) A requerente ingressou no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Nova Faculdade (NF), com sede na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, sob o registro de matrícula nº 20160100, no ano de 2016. Na ocasião, apresentou à instituição a Declaração do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no entanto a requerente não tinha conhecimento da reprovação na matéria de redação, o que inviabilizava a conclusão do Ensino Médio; e

b) A fim de regularizar sua situação, a interessada ingressou no Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC) de Ibirité, e concluiu o Ensino Médio em 31 de agosto de 2022. Feito isto, a interessada solicitou à Instituição de Educação Superior (IES) o Diploma de conclusão do Ensino Superior, entretanto foi informada pela instituição que não seria possível emitir o diploma, pois a data de conclusão do Ensino Médio é posterior a data de ingresso na graduação.

Por essas razões encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de Diploma.

Diante do exposto e, considerando os dados apresentados neste Parecer e convencido de que a documentação apresentada pela interessada demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada, este Relator manifesta-se favorável ao pleito, com determinação à IES.

É este o Parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alexandra Soares Vieira, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Nova Faculdade (NF), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente